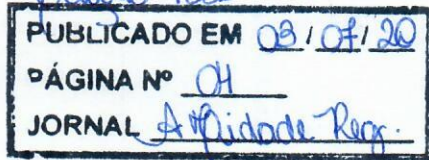




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.683 de 01 de julho de 2020



Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1562/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a redação do art. 4º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- Além das penalidades previstas na Lei pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal, animais que forem encontrados abandonados nas vias públicas serão identificados e encaminhados aos seus donos e, estes estarão sujeitos às penalidades descritas nos parágrafos deste artigo, sendo aplicadas pela fiscalização ambiental municipal.

§1º- Das penalidades:

- I – 1 (um) animal encontrado abandonado: multa de 1 (uma) unidade fiscal municipal;
- II – 2 (dois) animais encontrados abandonados: multa de 2 (duas) unidade fiscal municipal;
- III – 3 (três) ou mais animais encontrados abandonados: multa de 3 (três) unidade fiscal municipal;
- IV – Os recursos decorrentes das multas aplicadas, serão investidos em projetos relacionados com a posse responsável de animais (o executivo regulamentará o presente inciso por decreto).

§2º- Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:

- I – seu autor material;
- II – o mandante;
- III – quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

§3º- As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido em conjunto entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

§4º- As multas definidas neste artigo serão aplicadas em dobro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

I – no caso de reincidência das infrações;

§5º- O infrator, ou seu responsável legal, serão notificados no próprio Auto de Infração. No caso de não localização do infrator, a notificação poderá ocorrer através de meios de comunicação local (rádio, rede social oficial e site oficial da Prefeitura) e ainda, por edital publicado em jornal de circulação no município.

§6º- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor defesa junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contados da data da notificação, quando, este for notificado no Auto de infração, ou no caso de não localização do infrator, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, será contado após a publicação no edital de jornal de circulação no município.

I – Decorrido o prazo de defesa, e após ouvir o atuante e examinar as provas colhidas, a autoridade competente decidirá fundamentadamente;

II – Decidida a aplicação de penalidade, caberá recurso, em primeira instância, à autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo;

III – Da decisão da autoridade superior, mantendo ou não a aplicação da penalidade, caberá recurso em segunda e última instância ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a jurisdição em que se haja instaurado o processo;

IV - Os prazos para interposição de quaisquer recursos, no procedimento administrativo, são de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão;

V – Os recursos não terão efeito suspensivo.

§7º- Os débitos não recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do município.

Art. 2º- Altera a redação do art. 5º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º- Fica instituído através do “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS”, o “LAR TEMPORÁRIO”, para os animais que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

§1º- O “LAR TEMPORÁRIO” é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§2º- Os munícipes que tiverem interesse em oferecer lar temporário aos animais de rua deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou no setor de Vigilância Sanitária e Endemias.

§3º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o setor de Vigilância Sanitária e Endemias realizará a fiscalização dos lares temporários.

§4º- Para incentivo à adesão de pessoas da sociedade ao “PROGRAMA LAR TEMPORÁRIO” para os animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não acumulativa, nesta ordem:

I- desconto de 10% (dez) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

II- desconto de 15% (quinze) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

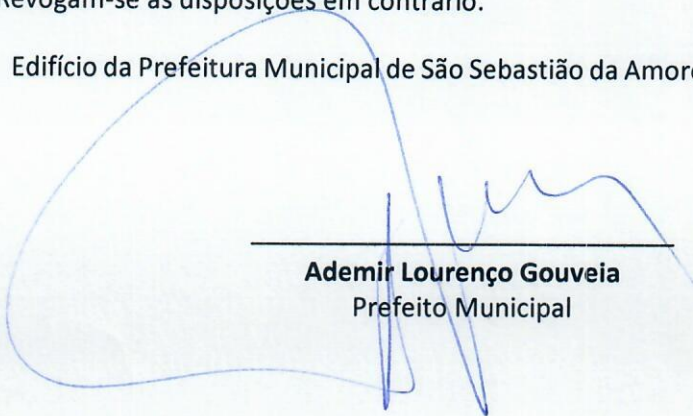
III- o desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal;

IV- o desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 01 de julho de 2020.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná

Extrato do Contrato Administrativo N. 58/2020 - ETIFICADO PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão n.º 19/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
CONTRATADO(A): PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor total: R\$ 9.515,21 (Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos)
VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020
Carlos Roberto Tamara - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E Homologação
Processo Licitatório modalidade Pregão eletrônico edital n.º 24/2020
Homologa-se a presente licitação, que tem por objeto de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN OKM COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES, objeto do Processo Licitatório Pregão - Edital n.º 24/2020, com os fundamentos no inc. VII do art. 38 e inc. VI do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, por ser a proposta de menor preço.

O referido é verdadeiro. Registra-se, publica-se e compra-se. Uraí, 03 de Julho de 2020.
Carlos Roberto Tamara - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 77/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão n.º 19/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
CONTRATADO(A): AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URAÍ - PR.

Valor total: R\$ 990,00 (Novecentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020
Carlos Roberto Tamara - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 08 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2019
PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão N.º 13/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
CONTRATADO: AUTO POSTO CONCHA - EIRELI - EPP, CNPJ n.º 11.614.381/0001-15
Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL
REAJUSTE: valor reajustado para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020
Carlos Roberto Tamara - Prefeito Municipal - Contratante

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2020
O Conselho Municipal de Saúde de Uraí/PR, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1381/2018 e a Lei Orgânica da Cidade 8080/90 e 8142/90 e de acordo com reunião ordinária no dia 24 de junho de 2020.
RESOLVE
ARTIGO 1º: Aprovar a Programação Anual de Saúde - 2020.
ARTIGO 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Registra-se e Compra-se. Uraí, 24 de junho de 2020.

Neude Rangel Francisco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Aditivo nº 030/2020
CONTRATO N.º 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2020
Assinatura em: 01 de Julho de 2020
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.
CONTRATADO: - CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, com sede a BR. 376, Sn - Lote 6/17-A-3-1, Gleba Pin. Mariana, sob CEP: 86990-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16 inscrição Estadual nº 90348419-58, inscrição Municipal nº 631605, representada pelo Sr. Paulo Felipe Pimentel, inscrito no CPF nº 058.363.039-16, RG nº 9937357-1.

OBJETO: - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de valor ao Contrato nº 051/2020 do Pregão Presencial 025/2020, para contratação de empresa para aquisição de emissão asfáltica de Petróleo RC(E-E, para manutenção das ruas e vias do Município de Nova Fátima - PR, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total do contrato, totalizando montante de R\$ 51.435,00 (Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco reais), conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.
- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Aditivo nº 031/2020
CONTRATO N.º 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
Assinatura em: 02 de Julho de 2020
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.
CONTRATADO: - PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA (1252), com sede a Rodovia PR 160 km 3,5, Sn, Sítio Pinheirinho, Cidade de Cornélio Procopio/PR, sob CEP: 86300-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.902.331/0001-70 inscrição Estadual nº 90486259-21, inscrição Municipal nº 54-13103, representada pelo Sr. Israel de Brito, inscrito no CPF nº 027.580.059-80, RG nº 8.088.213-0 SSP/PR.

OBJETO: - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de valor ao Contrato nº 048/2020 do Pregão Presencial 016/2020, para contratação de empresa para aquisição de pedra (pedrisco, pedra 1/2, pó de pedra) e Pó para moinho pavimento, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total do item 1 "Pedra (Pedrisco, Pedra 1/2, pó de pedra) - Entregue", totalizando montante de R\$ 9.581,25 (Nove mil Quinhentos e Oitenta e Um reais e Vinte e Cinco centavos), conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.
- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

ERRATA DO DECRETO N.º 66/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente errata.
Onde se lê: Art. 1º. Conceder licença para fins de desincompatibilização para o exercício de atividades políticas, a partir de 04 de Julho de 2020, ao servidor público municipal, Sr. JOÃO CARLOS MONTEIRO, portador do CPF nº 805.764.279-34, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, ficando anexo, garantido o direito de seu vencimento nos termos da Lei.
Leia-se: Art. 2º. Fica concedida licença para fins de desincompatibilização para o exercício de atividades políticas, a partir de 04 de Julho de 2020, ao servidor público municipal, Sr. JOÃO CARLOS MONTEIRO, portador do CPF nº 805.764.279-34, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, ficando anexo, garantido o direito de seu vencimento nos termos da Lei.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO N.º 84/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente errata.
Onde se lê: Art. 1º. Conceder Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, ao servidor público municipal, Sr. DEVAIR CRISPIM FERREIRA, portador do CPF nº 755.895.759-15, ocupante do cargo Motorista, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Decreto Municipal nº 062/2020, no artigo 110, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 01/07/2020 até a data da eleição.
Leia-se: Art. 1º. Conceder Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, ao servidor público municipal, Sr. DEVAIR CRISPIM FERREIRA, portador do CPF nº 755.895.759-15, ocupante do cargo Motorista, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Decreto Municipal nº 062/2020, no artigo 110, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 04/07/2020 até a data da eleição.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 104/2020
Súmula: Exonera servidora Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme protocolo sob nº 653/2020, DECRETA:
Art. 1º. Exonera a pedido a partir do dia 01 de julho de 2020, a servidora municipal Sr. DANIELA CRISTINA DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 10.840.352-9, CPF nº 089.521.350-74, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 105/2020
Súmula: Concede Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 654/2020, DECRETA:
Art. 1º. Conceder Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, ao servidor público municipal, Sr. JOSE ARMANDO CURSINO NETO, portador da carteira de identidade RG nº 28.910.378-1, CPF nº 038.730.199-56, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Decreto Municipal nº 062/2020, no artigo 110, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 04/07/2020 até a data da eleição.
Art. 2º. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.683 de 01 de julho de 2020
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1562/2018 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º. - Além das penalidades previstas na Lei pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal, animais que forem encontrados abandonados nas vias públicas serão identificados e encaminhados aos seus donos e, estes estarão sujeitos às penalidades descritas nos parágrafos deste artigo, sendo aplicadas pela fiscalização ambiental municipal.
§1º - Das penalidades:
I - 1 (um) animal encontrado abandonado: multa de 1 (uma) unidade fiscal municipal;
II - 2 (duas) animais encontrados abandonados: multa de 2 (duas) unidade fiscal municipal;
III - 3 (três) ou mais animais encontrados abandonados: multa de 3 (três) unidade fiscal municipal;
IV - Os recursos decorrentes das multas aplicadas, serão investidos em projetos relacionados com a posse responsável de animais (o executivo regularizará o presente inciso por decreto).
§2º - Responderem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I - seu autor material;
II - o mandante;
III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática de infração.
§3º - As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, na qualificação feita em conjunto entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.
§4º - As multas definitivas neste artigo serão aplicadas em dobro:
I - no caso de reincidência das infrações;
II - do infrator, ou seu responsável legal, serão notificados no próprio Auto de infração. No caso de não localização do infrator, a notificação poderá ocorrer através de meios de comunicação local (rádio, rede social oficial e site oficial da Prefeitura) e ainda, por edital publicado em jornal de circulação no município.
§5º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor defesa junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contados da data da notificação, quando, este for notificado no Auto de infração, ou no caso de não localização do infrator, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, será contado após a publicação no edital de jornal de circulação no município.
I - Decorrido o prazo de defesa, e após ouvir o autuante e examinar as provas colhidas, a autoridade competente decidirá fundamentadamente.
II - Decidida a aplicação de penalidade, caberá recurso, em primeira instância, a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo;
III - De decisão da autoridade superior, mantendo ou não a aplicação da penalidade, caberá recurso em segunda e última instância ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a jurisdição em que se haja instaurado o processo;
IV - Os prazos para interposição de quaisquer recursos, no procedimento administrativo, são de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão;
V - Os recursos não terão efeito suspensivo.
§7º - Os débitos não recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da

LEI Nº 1.683 de 01 de julho de 2020
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1562/2018 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º. - Além das penalidades previstas na Lei pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal, animais que forem encontrados abandonados nas vias públicas serão identificados e encaminhados aos seus donos e, estes estarão sujeitos às penalidades descritas nos parágrafos deste artigo, sendo aplicadas pela fiscalização ambiental municipal.
§1º - Das penalidades:
I - 1 (um) animal encontrado abandonado: multa de 1 (uma) unidade fiscal municipal;
II - 2 (duas) animais encontrados abandonados: multa de 2 (duas) unidade fiscal municipal;
III - 3 (três) ou mais animais encontrados abandonados: multa de 3 (três) unidade fiscal municipal;
IV - Os recursos decorrentes das multas aplicadas, serão investidos em projetos relacionados com a posse responsável de animais (o executivo regularizará o presente inciso por decreto).
§2º - Responderem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I - seu autor material;
II - o mandante;
III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática de infração.
§3º - As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, na qualificação feita em conjunto entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.
§4º - As multas definitivas neste artigo serão aplicadas em dobro:
I - no caso de reincidência das infrações;
II - do infrator, ou seu responsável legal, serão notificados no próprio Auto de infração. No caso de não localização do infrator, a notificação poderá ocorrer através de meios de comunicação local (rádio, rede social oficial e site oficial da Prefeitura) e ainda, por edital publicado em jornal de circulação no município.
§5º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor defesa junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contados da data da notificação, quando, este for notificado no Auto de infração, ou no caso de não localização do infrator, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, será contado após a publicação no edital de jornal de circulação no município.
I - Decorrido o prazo de defesa, e após ouvir o autuante e examinar as provas colhidas, a autoridade competente decidirá fundamentadamente.
II - Decidida a aplicação de penalidade, caberá recurso, em primeira instância, a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo;
III - De decisão da autoridade superior, mantendo ou não a aplicação da penalidade, caberá recurso em segunda e última instância ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a jurisdição em que se haja instaurado o processo;
IV - Os prazos para interposição de quaisquer recursos, no procedimento administrativo, são de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão;
V - Os recursos não terão efeito suspensivo.
§7º - Os débitos não recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da

DECRETO Nº 106, DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 3º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
Art. 4º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
Art. 5º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
Art. 6º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 040/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal SUSANA MARIA GUIMARÃES DA SILVA LIMA, CPF nº 076.398.159-16, para exercer a função de Gestora do Bolsa Família e Cadastro Único.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se a Portaria nº 050/2019 e disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE JULHO DE 2020.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do município.
Art. 2º - Altera a redação do art. 5º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º - Fica instituído através do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMÉSTICOS", o "LAR TEMPORÁRIO", para os animais que se encontrem em situação de vulnerabilidade.
§1º - O "LAR TEMPORÁRIO" é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.
§2º - Os municípios que tiverem interesse em oferecer Lar temporário aos animais de rua deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou no setor de Vigilância Sanitária e Endemias.
§3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o setor de Vigilância Sanitária e Endemias realizará a fiscalização dos lares temporários.
§4º - Para incentivo à adoção de pessoas da sociedade ao "PROGRAMA LAR TEMPORÁRIO" para os animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual de imposto Predial e Territorial Lítano (IPTU) no contexto que aderir ao Programa, de forma progressiva e não acumulativa, nestas ordens:
I - desconto de 10% (dez) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;
II - desconto de 15% (quinze) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;
III - o desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constata a aptidão física e psicológica do animal;
IV - o desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renovação da receita.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.684, DE 01 DE JULHO DE 2020.
Ementa: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências" A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com base no disposto no art. 39 de seu Regimento Interno, elaborou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 18.126,43 (dezoito mil cento e vinte e seis reais e quatrocentos e trinta centavos).
Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.962,81 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal ou equivalente de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.190,66 (quatro mil cento e noventa reais e sessenta e seis centavos).
Art. 4º O subsídio do Vereador de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.350,98 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Art. 5º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 6.539,94 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107, DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 3º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
Art. 4º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
Art. 5º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
Art. 6º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108, DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 3º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
Art. 4º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
Art. 5º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
Art. 6º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109, DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 3º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
Art. 4º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
Art. 5º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
Art. 6º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal